

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº : 0845557-95.2025.8.19.0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GREAT, devidamente nomeada por este d. juízo, vem à ilustre presença de V. Exa., nos autos da recuperação judicial em epígrafe, tendo em vista o encerramento da fase Administrativa de Verificação e Habilitação de Créditos, em cumprimento ao art. 7º, §1º e §2º da Lei 11.101/05 (“LRE”), apresentar:

Relatório de Habilitações e Divergências Administrativas de Crédito e Relação de Credores do Artigo 7º, §2º DA LEI 11.101/2005

A presente manifestação se presta, em essência, a consolidar o quadro de credores, previsto no art. 7º, §1º e §2º da Lei 11.101/05, das sociedades empresárias GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS AS, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A., as quais obtiveram processamento conjunto de recuperação judicial (consolidação substancial).

Uma das funções da Administração Judicial é a verificação administrativa de créditos, analisando desde a constituição de cada crédito até a tempestividade das habilitações e divergências enviadas à esta administração. É importante que haja uma classificação adequada dos créditos concursais ou extraconcursais, observando-se o que dispõe o artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Por isso, com a publicação do edital de credores oferecido pelas Recuperandas, com base no artigo 7º da Lei 11.101/2005, esta Administração Judicial realizou detida análise em todas as habilitações de crédito e divergências apresentadas tempestivamente pelos credores.

DA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS:

Habilitações e Divergências Intempestivas

A fase de habilitação de créditos iniciou-se com a publicação no dia 14.08.2025 (quinta-feira), conforme certidão de publicação juntada aos autos no ID nº 221393605 e o prazo de 15 dias para apresentação de habilitações ou divergências começou no dia 15.08.2025 (sexta-feira) e se encerrou em 29.08.2025 (sexta-feira), sendo consideradas intempestivas as habilitações ou divergências apresentadas por credores após o encerramento do prazo.

Dessa forma, esta Administração dedicou-se exclusivamente à análise das habilitações ou divergências apresentadas dentro do prazo, sendo certo que os credores que eventualmente possuam interesse em divergir deverão veicular suas pretensões na forma judicial de habilitação ou impugnação de crédito, após a publicação do edital a ser elaborada por este i. Administrador Judicial, nos termos do art. 8º da LRF.

JUSTIFICATIVAS INDIVIDUALIZADAS:

PALADARE BRASIL LTDA. e PALADARE NORDESTE LTDA.

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Paladare Brasil Ltda. (CNPJ nº 22.605.136/0001-68) e Paladare Nordeste Ltda. (CNPJ nº 32.325.858/0001-12), que

tem por objetivo a inclusão de R\$ 4.129.652,06 e R\$ 1.593.466,27, respectivamente, na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Esta Administração informa que o crédito da Paladare Brasil Ltda. foi regularmente listado na Relação de Credores pelo valor R\$ 6.466.452,59, na Classe III – Quirografária, conforme print abaixo:

022605136000168	PALLADARE BRASIL LTDA	R\$ 6.466.452,59	RUA JOSE SOARES SOBRINHO, Nº 119, CONDOMÍNIO EMPRESARIAL LE MONDE SALA 506A, JATUÍCA, MACEIÓ, AL, CEP 57.036-640	CLASSE III
-----------------	-----------------------	------------------	---	------------

Nesse contexto, necessária a retificação da nomenclatura da credora Paladare Brasil Ltda., a qual foi erroneamente denominada “Palladare Brasil Ltda.”, bem como correta a retificação dos créditos de R\$ 4.129.652,06 e R\$ 1.593.466,27, a serem listados em favor de Paladare Brasil Ltda. e Paladare Nordeste Ltda., respectivamente.

Por fim, não procede o pedido de classificação dos respectivos créditos na Classe IV na medida em que não foi demonstrado o enquadramento dos credores nas categorias de microempresa ou empresa de pequeno porte. Desse modo, o crédito listado em favor dos credores foi retificado apenas quanto aos valores pleiteados e permanecem listado na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

CATU CONSULTORIA LTDA.

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Catu Consultoria Ltda. (CNPJ nº 31.482.357/0001-87), que tem por objetivo a majoração do crédito listado em seu favor do valor de R\$ 156.151,55 para a quantia de R\$ 268.804,73, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

É possível afirmar que a divergência se refere as parcelas de pedidos de compras lançadas no sistema financeiro, mas não incluídas para pagamento. Portanto, merece guarida o pleito do credor e o valor do crédito listado em favor da Catu Consultoria Ltda.

foi retificado para a importância de R\$ 268.804,73, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

NEGOTIUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Constatou-se que os créditos, anteriormente, lançados em nome de Negotium Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ nº 39.928.513/0001-00), oriundos da Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0833272-62.2024.8.19.0209, não refletiam os valores objeto de execução em face do Grupo Great.

Diante disso, correta a majoração do crédito listado em favor de Negotium Engenharia e Consultoria Ltda. na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, desde que atualizados corretamente, na forma do art. 9º, II da LRF.

RECOM LOG TRANSPORTES LTDA.

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Recom Log Transportes Ltda. (CNPJ nº 34.759.801/0001-57), que tem por objetivo a inclusão do valor de R\$ 4.092.121,70, na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Inicialmente, o CNPJ informado já se encontra regularmente listado em nome de Global Transportes Ltda., pelo montante idêntico ao ora pleiteado, conforme print abaixo:

034759801000157	GLOBAL TRANSPORTES LTDA	R\$ 4.092.121,70	AVENIDA AMARÍLIO THAGO DOS SANTOS, 1580, VILA PRAIANA, 42704550, LAURO DE FREITAS, BA, BRASIL	CLASSE III
-----------------	-------------------------	------------------	---	------------

Nesse contexto foi retificada a nomenclatura da credora Recom Log Transportes Ltda., a qual foi erroneamente denominada “Global Transportes”.

Contudo, em relação ao pedido de classificação do respectivo crédito na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, não foi demonstrado o

enquadramento da credora na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte. Desse modo, o crédito listado em favor da credora Recom Log Transportes Ltda será idêntico ao listado pelas Recuperandas e será mantido na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

ANTONIO DO VALE AQUINO EPP

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Antonio do Vale Aquino EPP (CNPJ nº 01.882.619/0001-30), que tem por objetivo a retificação do crédito listado em seu favor do montante de R\$ 986.607,00 para a quantia de R\$ 192.250,43, na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Como se vê na lista fornecida pelas Recuperandas, o credor já se encontra regularmente listado na Relação de Credores, com valores oriundos dos títulos objeto da Execução nº 0802913-07.2023.8.10.0051 em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara de Pedreiras/MA e da Execução nº 8000965-03.2023.8.05.0200 em trâmite perante o Juízo da Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais de Pojuca/BA, na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Nesse contexto, o crédito ora pleiteado se limita aos valores executados no âmbito da Execução nº 0802913-07.2023.8.10.0051, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara de Pedreiras/MA, e foram atualizados indevidamente até data posterior ao pedido de recuperação judicial, em desacordo com o que determina o art. 9, II da LRF.

Diante disso, não procede a divergência apresentada e necessária a manutenção dos créditos de Antonio do Vale Aquino EPP na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Trata-se de Habilitação de Crédito apresentada por Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados (CNPJ nº 45.762.077/0001-37), que tem por objetivo a habilitação do

crédito no valor total de R\$ 353.429,20, sendo R\$ 340.609,41 na Classe I e R\$ 12.819,79 na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Diante da existência de respaldo contratual, necessária a inclusão dos créditos pleiteados em favor de Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados tal como requerido.

TRIMAGIC SARL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por TRIMAGIC SARL, sociedade constituída segundo as leis da Confederação Suíça, por meio da qual afirma que “o crédito em questão tem origem em títulos emitidos no exterior pela GREAT ENERGY S.A.”, quando se requereu seja “instaurado procedimento para individualização de crédito por parte dos bondholders” e sejam “expurgados os créditos individualizados do montante global constante em favor da Countryserv Agency Services LLC., permitindo aos bondholders a conferência de seu crédito e o exercício de seus direitos políticos na assembleia geral de credores.”

Diante da inexistência de documentação hábil a embasar a divergência e respaldar a exclusão do crédito listado em favor da Countryserv Agency Services LLC na relação de credores, não merece prosperar a divergência apresentada e correta a manutenção dos créditos de Countryserv Agency Services LLC na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

SWC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por SWC Consultoria e Engenharia Ltda. (CNPJ nº 50.858.345/0001-59), que tem por objetivo a majoração do valor do crédito listado em seu nome de R\$ 16.000,00 para a quantia de R\$ 21.500,00, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Diante da existência de respaldo documental, correta a majoração dos créditos pleiteados em favor de SWC Consultoria e Engenharia Ltda. na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

VERCOZA TRANSPORTES SERVICOS LTDA - ME

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Verçoza Transportes Servicos Ltda – ME (CNPJ nº 05.855.520/0001-08), que tem por objetivo a majoração do valor do crédito listado em seu nome de R\$ 164.781,94 para a quantia de R\$ 166.044,14, na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

A diferença entre o montante listado e o ora pleiteado consiste na atualização dos valores, de modo que correta a majoração do valor do crédito de titularidade de Verçoza Transportes Servicos Ltda – ME, na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

FASA COBRANCAS EIRELI EPP

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Fasa Cobrancas Eireli EPP (CNPJ nº 15.730.978/0001-86), que tem por objetivo a majoração do valor do crédito listado de R\$ 10.186,29 para a quantia de R\$ 145.938,30, na Classe I do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Nesse contexto, a Administração Judicial do Grupo identificou que o crédito ora pleiteado consiste nos honorários contratuais transacionados nos documentos apresentados em anexo à divergência, atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, conforme o que determina o art. 9, II da LRF.

Diante do exposto, correta a majoração dos valores dos créditos em favor de Fasa Cobrancas Eireli EPP, na Classe I do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

L. AMORIM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por L. Amorim Locação de Equipamentos Ltda. (CNPJ nº 16.311.011/0001-22), que tem por objetivo a majoração do valor do crédito listado de R\$ 88.900,00 para quantia de R\$ 118.600,00, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Diante da existência de respaldo documental, necessária a majoração dos valores dos créditos listados em favor de L. Amorim Locação de Equipamentos Ltda., na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Itaú Unibanco S.A. (CNPJ nº 60.872.504/0001-23), que tem por objetivo a majoração do valor do crédito listado em seu favor de R\$ 57.174,50 para a importância de R\$ 869.533,72, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Ao que parece, houve um equívoco na apuração dos valores que foram inseridos na relação de credores original, em virtude da utilização de relatório que não traduzia corretamente as dívidas da Great Solutions e da Great Oil Nordeste nos contratos de empréstimos indicados pelo credor. A análise dos balancetes dessas empresas permite verificar a existência e validade da dívida.

Portanto, diante da existência de respaldo documental e contratual, correta a majoração do valor do crédito do Itaú Unibanco S.A., na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

MXM SISTEMAS E SERV. DE INFORMATICA LTDA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por MXM Sistemas e Serv. de Informática Ltda. (CNPJ nº 39.847.728/0001-99), que tem por objetivo a majoração do

valor do seu crédito listado de R\$ 272.305,49 para quantia de R\$ 279.746,14, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

A diferença entre o que está listado e o que é pleiteado pelo credor consiste na atualização do valor do crédito, de modo que correta a majoração do valor do crédito em favor de MXM Sistemas e Serv. de Informática Ltda., na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

BANCO GENIAL S.A.

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Banco Genial S.A. (CNPJ nº 45.246.410/0001-55), que tem por objetivo a exclusão de parte do crédito listado em seu favor, para que o valor total seja reduzido de R\$ 17.284.096,79 para a importância de R\$ 11.119.107,28, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Diante da manifestação apresentada pelo credor, esta Administração procedeu a requerida redução.

TECOLEO CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL E DE ENGENHARIA DE POÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Tecoleo Consultoria em Engenharia Civil e de Engenharia de Poços de Petróleo Ltda. (CNPJ nº 39.556.465/0001-69), que tem por objetivo a majoração do valor do crédito listado de R\$ 857.355,42 para a quantia de R\$ 913.242,84, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

A diferença entre o montante listado e o ora pleiteado consiste na atualização dos valores, pelo que entende esta Administração pela majoração do valor do crédito de Tecoleo Consultoria em Engenharia Civil e de Engenharia de Poços de Petróleo Ltda., na

Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

ENEVA S.A.

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Eneva S.A. (CNPJ nº 04.423.567/0012-84), que tem por objetivo (i) a inclusão do valor de R\$ 171.130,30, na Classe I do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial; e (ii) a retificação do valor listado em seu favor na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial de R\$ 3.900.000,00 para R\$ 2.643.751,52.

No que diz respeito ao valor pleiteado para inclusão na Classe I oriundo de pagamentos realizados pela responsável subsidiária em processos trabalhistas, somados todos os valores que foram apresentados para habilitação, chega ao montante de R\$ 134.645,40 a ser listado em favor da Eneva S.A., na Classe I do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Com efeito, em relação ao valor listado na Classe III, correta a retificação do valor em favor da Eneva S.A., na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

ESPÓLIO DE FRANCISCO JOSÉ NUNES DE CASTRO

Trata-se de Habilitação de Crédito apresentada por Espólio de Francisco José Nunes de Castro (CPF nº 875.443.268-53), que tem por objetivo a habilitação do crédito de R\$ 224.396,20 em seu favor, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Diante da existência de respaldo documental e contratual, necessária a inclusão dos créditos pleiteados em favor de Espólio de Francisco José Nunes de Castro na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO

Trata-se de Habilitação de Crédito apresentada por Rodrigo Calil Lustoza Leão (CPF nº 147.903.527-06), que tem por objetivo a habilitação do crédito de R\$ 147.817,35 em seu favor, na Classe I do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Diante da existência de respaldo documental, esta Administração entende correta a inclusão dos créditos pleiteados em favor de Rodrigo Calil Lustoza Leão na Classe I do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

CONCLUSÃO:

Concluída a verificação das habilitações e divergências da fase administrativa, a Administração Judicial retificou a relação de credores, seja por inclusão, redução ou majoração de valores, conforme se vê a listagem em anexo.

Pelo exposto, a Administração Judicial requer o prosseguimento do feito, com a publicação do edital previsto no artigo 7º, §2º da LRE, no formato reduzido, bem como seja determinada a Diretoria Geral de Tecnologia da Informação – DGTEC que promova a disponibilização da relação de credores no site do TJRJ.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025.



CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

Sócio da Alternativa S. P. F. Ltda.
1ª. REGIÃO/RJ - 03.518 CORECON - PJ
1ª. REGIÃO/RJ - 20.075 CORECON - PF